



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Ile:

Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia:
Aviso.

Universidade Pedagógica de Maputo:

Conselho Universitário:
Resolução.

Governo do Distrito de Ile

Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia

Aviso

Em conformidade com o despacho n.º 5/2022, de 17 de Fevereiro de 2021, do Administrador do Distrito do Ile, e nos termos do artigo 10 e do n.º 1 do artigo 35, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 30/2018, de 22 de Maio, publica-se a lista definitiva para o apuramento dos concorrentes para o ingresso no Aparelho do Estado para o provimento de vagas na carreira de docente N4, classe U, escalão 1, e N1, classe E, escalão 1, a que refere o aviso publicado no Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia de Ile, datado de 13 de Janeiro de 2022.

Carreira de docente N4, classe U, escalão 1:

Nomes:	Valores
1. Alcídio Mandavir Candrinho	16
2. Belmiro Gelmiro Rodrigues Madanha	16
3. Alendre Aurélio Francisco Nihune	16
4. Suzana Languitone Naite	16
5. Vasco Fernando Vasco Primeiro	16
6. Lucas Agostinho Fore	16
7. Abrahama Ndiwai Felipe	16
8. Noé Mário Tomás	16
9. Chano Salvador Verniz Cofe	16
10. Hélder Ernesto Zeferino Português	16
11. Estevão Baptista Albino	15
12. Lorena Alberto Iaconaiano Júlio	15
13. Ana da Amélia António José	15
14. Santos Pedro António	15
15. Edna Augusto Mafupa	15
16. Délia Maria Jaime Oliveira	15

Valores

17. Albino Manecas Saide	15
18. Armando José Paulino	15
19. Nelsone João da Cruz	15
20. Mário Jemusse Majuta	15
21. Elcio Azevedo Semente	15
22. António Lucas António	15
23. António Armando Luís	15
24. Gueven Rodrigues	15
25. Davide Pedro Cobirizamala	15
26. Fenilda Felizardo André	15
27. Jamila Juma Atumane Imala	15
28. Telminia Félix Manteiga	15
29. Laurindo Santos Escovinho	15
30. Asael Nhambir Carlos	15
31. Clécio Acácio Alberto	15
32. Xavito Costa Muaduelaca	15
33. Zito Inácio Mainato	15
34. Salvador Muriva Ecata	14
35. Jorge Fabião Agostinho	14
36. Marta Hilário Francisco	14
37. Cátia Amida Mussa Niuimo	14
38. Argentina Evaristo Pinto Vagombe	14
39. Fernando Mateus Santos	13
40. Carla Aurélio Raposo	13
41. Joanita André Artur	13
42. José João Abdul	13
43. Gemilardo Milder Elias Sabonete	13
44. Nelson Alberto Tucala	13
45. Simão Domingos Vida	13
46. Fernando Nelson Fernando	13
47. Olívia Rui Bongue	13

Carreira de docente N1, classe E, escalão 1:

Disciplina de História:

Nomes:

1. Félix Rupia Chigora	15
2. Mário Manuel Macata Dias	14
3. Nelinho Alberto Malicassa	14
4. Cidalina Albino Mariquela	14
5. Sandra Olímpio Chico Nacua	14
6. Amílcar José Mário	14
7. Argentina João Mafuta	14
8. Cidália Francisco Hessele	14
9. Eunísio Idário Quimice	14
10. Felita Felizberto Lourenço Chicuate	14
11. Francisco Castigo Julião	14
12. Ivane Luís Artur	14
13. Jacinta do Rosário Anselmo	14
14. Jamal Paulino António da Silva Candieiro	14
15. Jama Manuela Alexandre Remígio	14
16. Jonas Jorge Belo	14
17. Marciana Augusto Mulumbua Nahano	14
18. Matateu Baptista Jorge	14
19. Nucha António Alberto	14

Nomes:	Valores
20. Premogy Jorge Martar Alfacede	14
21. Rosário do Rosário Uajua	14
22. Sténio Silvestre Natimaquela	14
23. Temotio Marques Joaquim	14
24. Uleque dos Santos Eduardo Sumali	14
25. Uziel Sílvia Armindo Serviço	13
26. Victorino Benedito Candieiro	13
27. Sabir José Vasco Maquege	13

Carreira de docente N1, classe E, escalão 1:

Disciplina de Química:

Nomes:	
1. Curcio Atumane Saíde	15
2. Adelino Carlos Arijama Sede	14
3. Constantino André Francisco	14
4. Edgar Asnar Cussape Malineja	14
5. Inusso Luciano Basílio César	14
6. Queirós Lemos Paulo	13

Carreira de docente N1, classe E, escalão 1:

Disciplina de Física:

Nomes:	
1. Benedita Horácio Alberto	15
2. Mário Ernesto Malego	14
3. Jeremias Zaqueu Mapangule	14
4. Silvério Maximino Pacala	14

Ile, 24 de Fevereiro de 2022. — A Presidente do Júri, *Basilda Nália António João*.

Universidade Pedagógica de Maputo Conselho Universitário

Resolução n.º 4/CUP-Maputo/2021

Reunido na Primeira Sessão Ordinária, no dia 20 de Dezembro de 2021, o Conselho Universitário procedeu à apreciação da proposta do Regulamento de Gestão das Receitas Próprias e da respectiva Tabela.

Assim, ao abrigo das competências estabelecidas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 45 dos Estatutos da Universidade Pedagógica de Maputo, aprovados pelo Decreto n.º 5/2019, de 4 de Março, o Conselho Universitário delibera:

1. É aprovado o Regulamento de Gestão das Receitas Próprias e a respectiva tabela em anexo.

2. A presente Resolução entra em vigor após a sua publicação no Boletim da República.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Presidente, Prof. Doutor *Tomás Timbane*.

Regulamento de Gestão de Receitas Próprias da Universidade Pedagógica de Maputo

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito e definição

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos de arrecadação, controlo, utilização, estrutura de gestão, realização de despesas, prestação de contas e responsabilidades, referentes às receitas próprias arrecadadas por todas unidades orgânicas.

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todas unidades orgânicas da Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo) que leccionam cursos de Graduação, Pós-Graduação e Educação Aberta e à Distância, tanto em regime Laboral assim como Pós-Laboral e na modalidade à distância, bem como aos demais serviços que desencadeiam arrecadação de receitas.

2. Aplica-se igualmente, ao pessoal a elas afecto, bem como aos processos de gestão universitária.

ARTIGO 3

(Definição de receita própria)

1. Para efeitos do presente regulamento, são consideradas receitas próprias, os valores cobrados pelas unidades orgânicas e outros serviços no âmbito das suas actividades e missão estatutárias.

2. Constituem fontes de receita própria da UP- Maputo, os valores provenientes de:

- Propinas dos estudantes;
- Taxas de matrícula e inscrições;
- Taxas de emissão de documentos académicos;
- Taxas cobradas em acções de formação de curta duração, conferências e seminários;
- Da prestação de serviços, edições, publicações e venda de bens produzidos pela Universidade;
- Do aluguer de instalações e equipamentos;
- Da cobrança de taxas, emolumentos e outras receitas que legalmente lhe advenham;
- Das demais receitas que lhe forem atribuídas por lei, despacho, contrato ou sucessão.

CAPÍTULO II

Estrutura e Órgãos de Gestão

ARTIGO 4

(Estrutura de gestão)

A estrutura de gestão de receita própria arrecadada pela UP-Maputo é centralizada na unidade administrativa de gestão financeira.

ARTIGO 5

(Contas)

1. A receita própria arrecadada é depositada em contas bancárias centrais da UP – Maputo.

2. Os valores depositados nas contas bancárias referidas em 1, servem exclusivamente, para o pagamento de despesas planificadas e orçamentadas, previstas para serem pagas por receita própria.

ARTIGO 6

(Órgãos de gestão)

São órgãos de gestão de receita própria, os seguintes:

- Reitor;
- Vice-Reitor de Administração e Recursos;
- Director de Finanças.

ARTIGO 7

(Competências dos órgãos de gestão)

Constituem competências dos órgãos de gestão de receita própria:

- Compete ao Reitor autorizar a realização das despesas de investimento e de funcionamento e garantir que a receita arrecadada seja canalizada ao tesouro público;

- b) Compete ao Vice-Reitor de Administração e Recursos, realizar as tarefas delegadas pelo Reitor, nesta área concreta;
- c) Compete ao Director de Finanças controlar a efectividade da arrecadação da receita e sua canalização ao tesouro público.

CAPÍTULO III

Arrecadação de Receita e Realização de Despesa

ARTIGO 8

(Arrecadação e canalização de receita)

O total da receita-própria arrecadada, de acordo o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE) para o respectivo ano deverá ser canalizada ao tesouro público, nos termos e prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 9

(Despesa)

1. Constitui despesa pública, todo o dispêndio de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, feitos pelo Estado, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado a sua reposição. (Lei do SISTAFE n.º 14/2020, artigo 27, n.ºs 2 e 3, de 23 de Dezembro)

2. Os fundos decorrentes de receita própria são aplicáveis a despesas de investimento e de funcionamento.

3. As despesas só devem ser assumidas durante o ano económico para o qual tiverem sido planificadas e orçamentadas. (Lei do SISTAFE n.º 14/2020, artigo 27, n.ºs 2 e 3, de 23 de Dezembro)

4. Nenhuma despesa deve ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita no PESOE aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência, eficácia e resultados. (Lei do SISTAFE n.º 14/2020, artigo 27, n.ºs 2 e 3, de 23 de Dezembro)

5. Constituem despesas de funcionamento elegíveis e no âmbito do presente regulamento, as seguintes:

- a) Salários de docentes dos cursos Pós-laborais, de Pós-Graduação e de Educação Aberta e à Distância;
- b) Salários do pessoal técnico administrativo envolvido no apoio aos cursos pós-laborais;
- c) Senhas de presença por participação em comissões de trabalho específicas nomeadas pelo Reitor;
- d) Senhas de presença por participação em sessões dos órgãos colegiais;
- e) Incentivo;
- f) Subsídios;
- g) Cesta básica;
- h) Cabaz do fim do ano (valor variável);
- i) Abonos por deslocações, (ajudas de custo);
- j) Prestação de serviços a terceiros;
- k) Promoção da cultura e desporto universitários;
- l) Todas as despesas de funcionamento e de investimento para a instituição;

6. Todas despesas pagas com recursos a receita própria estão sujeitas à disponibilidade de cabimento orçamental.

7. As tabelas de despesas anexas ao presente regulamento, são propostas pelo Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 10

(Incentivos)

1. O incentivo foi instituído como um meio de apoio aos funcionários, considerando o baixo nível salarial e a crescente elevação do custo de vida.

2. O incentivo não constitui um direito adquirido, e está sujeito à existência da disponibilidade de fundos da receita própria.

3. Têm direito ao incentivo, todos os funcionários do corpo técnico e administrativo e os que exercem cargos de direcção, chefia e confiança, devidamente nomeados pelo Reitor.

4. Os funcionários do corpo técnico e administrativo terão direito ao abono do incentivo após completar no mínimo 1 (um) ano de serviço com a avaliação de desempenho positiva.

5. O funcionário ou agente do Estado que cometa 2 (duas) faltas injustificadas durante o mês, perde parcialmente o incentivo, por desconto nos termos do artigo 45 do REGFAE.

6. O funcionário que atingir 3 (três) faltas injustificadas num mês, bem como o funcionário que estuda a tempo inteiro ou que falte mais de 60 (sessenta) dias ao seu posto de trabalho por doença, perde totalmente o direito ao abono do incentivo.

7. O funcionário sancionado com a pena de multa, fica sujeito a suspensão do pagamento do incentivo, nos termos previstos no respectivo despacho.

8. O funcionário envolvido em formação em regime de sandwich ou em estágio, fica sujeito a suspensão do pagamento do incentivo, quando o período de permanência for superior a 30 (trinta) dias, devendo o pagamento ser retomado após a sua apresentação no local de trabalho.

9. O funcionário que se encontre em formação a tempo parcial, no período laboral, fica sujeito a um desconto de 15% no incentivo.

10. O exercício cumulativo de funções de direcção e chefia dá direito ao pagamento do incentivo pelo cargo de maior valor.

11. Os Directores dos cursos de Pós-Graduação são remuneráveis pelo período da duração do curso.

ARTIGO 11

(Aquisição de bens e contratação de serviços)

1. A aquisição de bens e a contratação de serviços para o funcionamento da instituição, é requisitada pelas Unidades Orgânicas, Direcções Centrais e Centros de Pesquisa, considerando as necessidades inscritas no respectivo PESOE.

2. A aquisição de bens e a contratação de serviços são processos dependentes da existência de dotação orçamental.

3. Os procedimentos técnicos para aquisição de bens e contratação de serviços são executados pela Direcção de Licitação.

CAPÍTULO IV

(Prestação de Contas e Responsabilidade)

ARTIGO 12

(Prestação de contas)

1. A prestação de contas, pela Direcção de Finanças, relativa à execução orçamental é de carácter obrigatório e deverá ser efectuada trimestralmente, através da informação extraída pelo sistema financeiro disponível.

2. A informação referida em 1 deverá ser enviada a todas as unidades orgânicas da instituição.

CAPÍTULO V

(Disposições Finais e Transitórias)

ARTIGO 13

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos surgidos na interpretação e aplicação do presente regulamento serão solucionados por deliberação do Conselho Universitário.

Maputo, Dezembro de 2021. — O Presidente, Prof. Doutor *Tomás Timbane*.

Preço — 20,00MT